

LEI Nº 517/99

**“AUTORIZA A  
CONTRATAÇÃO DE  
PESSOAL POR TEMPO  
DETERMINADO, CRIA  
FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
ESPIGÃO DO OESTE-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A  
SEGUINTE LEI:**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, vinculados à secretaria Municipal de Saúde, pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - O pessoal a ser contratado com base nesta Lei são os seguintes:

**I** – Agente Comunitário de Saúde (ACS) – 42  
(quarenta e duas) vagas.

**Art. 3º** - Fica criada para Coordenação Municipal do programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), 02 (duas) funções gratificadas de Instrutores/Supervisores dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

**Parágrafo Único** – As Funções Gratificadas de que trata este artigo, deverão ser ocupadas por enfermeiro formado em curso superior e com qualificação adequada.

**Art. 4º** - Os vencimentos e Gratificações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Instrutores/Supervisores, serão os constantes da Tabela do anexo I desta Lei.

**Art. 5º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e Instrutores/Supervisores, deverão realizar procedimentos de acordo com as normas e rotina do programa dos Agente Comunitários de Saúde, vinculados à Coordenação Estadual.

**Art. 6º** - As despesas com a contratação dos ACS e dos Instrutores/Supervisores, ocorrerão por conta de recursos repassados pelo PAB.

**Art. 7º** - Os Agentes Comunitários de Saúde a serem contratados, serão selecionados através de teste seletivo, promovido pela Secretária Municipal de Saúde, de conformidade com a Coordenação Estadual do PACs.

**Art. 8º** - As obrigações e as competências contratuais ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** - As contratações constantes desta lei serão regidas pelo Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e terão prazo determinado de um ano contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 10** - Não se aplica a esta Lei qualquer reajuste que venha ser concedido pela Prefeitura Municipal.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES**  
**LOPES**, Espigão do Oeste-RO., em 22 de Junho de 1.999.

**Arlindo Dettmann**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

<b>NOME</b>	<b>VENC.</b>	<b>GRAT.</b>	<b>TOTAL</b>
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 136,00		R\$ 136,00
Instrutores/Supervisores		R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00

Espigão do Oeste-RO., em 22 de Junho de 1.999.

**Arlindo Dettmann**  
**Prefeito Municipal**